



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para locação de veículo tipo sedan com no máximo quatro anos de fabricação, em boas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, visando atender necessidades dos serviços administrativos desta Câmara Municipal, conforme abaixo:**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara dispõe, atualmente, de apenas um veículo com aproximadamente 16 anos de fabricação e, diante das condições de uso severo do bem, temos a necessidade de veículos em condições de realizar percursos médios e de longa distância para atender as demandas de deslocamentos locais, intermunicipais e interestaduais, sendo imprescindível, para o bom desenvolvimento dos trabalhos desta gestão, dispor de condições mínimas para solucionar as diversas demandas do Poder Legislativo Municipal e buscar soluções para as demandas da sociedade canapolense em sua missão dos mandatos.

2.2. Com a atual conjuntura econômica dos cofres públicos deste ente, a aquisição de veículos novos, não se mostra viável do ponto de vista de disponibilidade financeira e previsão da execução orçamentária anual.

3. PERÍODO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão estar disponíveis de forma imediata após assinatura do contrato, portanto, estima-se um período de 12 (doze) meses de locação

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O veículo a ser locada deverá atender às seguintes exigências mínimas:

Características:

Veículo tipo sedan; flex, motor: mínimo 1.3 cilindradas aspirado ou 1.0 turbo, com potência mínima de 100cv; 04 portas; capacidade: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; Ar/DH/VD/TR, s/motorista, s/combustível e com manutenção. **Condições gerais:** Veículo com no máximo 4 anos de fabricação, em bom estado de conservação e funcionamento, com pneus e itens de segurança em perfeito estado. **Manutenção:** Preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada. **Licenciamento e documentação:** Regularizados perante os órgãos competentes.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.2. O orçamento foi baseado em pesquisa de preços realizada pela Tesouraria da Câmara, considerando valores médios de locação praticados no mercado e as diretrizes do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Para garantir a confiabilidade da estimativa, foram



utilizadas referências de contratações similares realizadas por outros entes públicos. A metodologia adotada consistiu na análise de contratos vigentes para locação de veículos, contemplando características similares às especificadas neste Termo de Referência. Foram selecionadas referências de diferentes regiões para garantir uma média de preços representativa da realidade do mercado

4.3. Os preços obtidos foram:

Item	Especificação	Unid	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porto	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	serviço de locação de veículo tipo sedan; motor: mínimo 1.3 cilindrada aspirado ou 1.0 turbo, com potência mínima de 100cv; número de portas: 04 (quatro); capacidade: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; combustível: gasolina ou álcool; direção elétrica ou hidráulica; câmbio manual ou automático; freios abs; travas elétricas nas quatro portas; vidro elétrico nas 4 portas; apoios para cabeça no banco traseiro; ar condicionado; alarme com acionamento à distância; airbag duplo; sensor de estacionamento; vidros verdes; rádio am/fm; grade protetora do motor e cárter; pneus: radiais, inclusive estepe; acessórios obrigatórios (cintos de segurança, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); cor branca ou prata (deverão ter no máximo 04 (quatro) anos de fabricação).	mes	12,00	CÂMARA MUNICIPAL DE CATALAO / 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE CATALAO	Portal Nacional de Contratações Públicas	JMK LOCADORA DE VEICULOS SOCIEDADE SIMPLES	---	R\$ 5.390,00	R\$ 4.556,55	VÁLIDO	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO	Compensa.gov.br	ALVES DA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Microempresa	R\$ 4.228,40		VÁLIDO	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO	Compensa.gov.br	NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Microempresa	R\$ 4.421,07		VÁLIDO	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO	Compensa.gov.br	VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	---	R\$ 4.430,20		VÁLIDO	
				Ministério do Planejamento e Orçamento Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Unidade Estadual do IBGE na Paraíba	Compensa.gov.br	ALDEOTA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 4.304,07		VÁLIDO	

4.4. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 4.556,55/mês**, totalizando aproximadamente **R\$ 54.678,60** para o período de 12 (doze) meses a ser contratado, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação Mensal de veículo tipo sedan; flex, motor: mínimo 1.3 cilindrada aspirado ou 1.0 turbo, com potência mínima de 100cv; 04 portas; capacidade: 05 (cinco) passageiros, incluindo o	Mês	12	R\$ 4.556,55	R\$ 54.678,60

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74



	motorista; Ar/DH/VD/TR, s/motorista, s/combustível e com manutenção. Condições gerais: Veículo com no máximo 4 anos de fabricação, em bom estado de conservação e funcionamento, com pneus e itens de segurança em perfeito estado. Manutenção: Preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada. Licenciamento e documentação: Regularizados perante os órgãos competentes.				
TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 54.678,60

5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto da presente demanda é definido como “serviço comum” de locação de veículo.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1. Locação Mensal.

7. DA FORMA DE USO E LOCAL ONDE OS VEÍCULOS SERÃO UTILIZADOS:

7.1. O veículo a ser disponibilizado pelo(a) LOCADOR(A) deverá estar com todos os itens de segurança necessários, visando sempre à segurança do condutor e passageiro e terceiros, sob aferição sistemática da CONTRATANTE.

7.2. O combustível, a ser utilizado pelo veículo durante os serviços enumerados nesta cláusula, será de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo o veículo ser disponibilizado com quilometragem livre para viagem local e intermunicipal e interestaduais, até o limite necessário à execução dos serviços.

8. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. As manutenções periódicas deverão ocorrer preferencialmente aos sábados, devendo ser acordada entre as partes as datas e condições de retirada do veículo da



garagem da Câmara e posterior devolução, de forma a não comprometer os serviços da Casa Legislativa.

8.2. O suporte durante o contrato será dado na modalidade presencial, e deverá ter início no dia útil seguinte ao da verificação do problema do veículo ou componente e notificação à LOCADORA.

8.3. A parte LOCADORA deverá dispor de canais de atendimento para abertura de chamadas para manutenções corretivas e preventivas, informando a parte LOCATÁRIA número de telefone para abertura de chamados, devendo observar o seguinte:

a) Os chamados deverão ser atendidos em até 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado. Findo o prazo, sem a resolução do problema, através de técnicos e/ou mecânicos credenciados e habilitados pelo(a) LOCADOR(A), devendo este disponibilizar de todos os equipamentos e ferramentas para garantir a execução dos serviços de reparos e consertos, sendo por suas custas todas as despesas diretas e indiretas durante todo o período de execução do serviço demandado;

b) As manutenções deverão ser executadas com vistas a manter o VEÍCULO locado em perfeitas condições de uso. Nesse sentido, as manutenções devem englobar:

I - Remoção dos vícios apresentados pelo veículo, substituição de peças, acessórios e outros componentes;

II - Solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de utilização do veículo;

III - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência do contrato devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento (peças genuínas);

IV - Os serviços deverão ocorrer de acordo com o Manual do Proprietário, se for o caso, e sob responsabilidade do(a) LOCADOR(A), podendo ser acompanhada por Servidor da Câmara.

V - Os serviços poderão ser realizados na Garagem de Veículos da Câmara, localizada na Sede desta ou em oficina contratada pelo(a) LOCADOR(A), caso necessário, devendo a LOCADORA, proceder todas as etapas de contratação e pagamentos pelas peças e serviços necessários.

c) O veículo após manutenções e reparos deverá ser entregue e testado no endereço da LOCATÁRIA.

9. OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A):

9.1. Disponibilizar o veículo locado licenciado pelo DETRAN e isento de qualquer ônus que venha interromper a realização dos serviços;



9.2. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, licenciamento e seguro obrigatório, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros, que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade da pessoa física contratada, ficando declarado que o pessoal empregado pelo(A) LOCADOR(A) não terá nenhum vínculo jurídico com a LOCATÁRIA;

9.3. Custear as despesas com trocas de óleo lubrificante e filtros, na quilometragem indicada pela montadora no manual do proprietário;

9.4. Disponibilizar canais de atendimento, através de contatos telefônicos, e-mail ou pessoalmente, em horário comercial, buscando a solução de questões de interesse da LOCATÁRIA;

9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela LOCATÁRIA, quanto a execução do objeto contratado;

9.6. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do objeto deste Contrato, bem como zelar pela integridade dos bens e documentos da LOCATÁRIA entregues a sua guarda durante o período contratual;

9.7. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo(a) LOCADOR(A) não terá nenhum vínculo jurídico com a LOCATÁRIA;

9.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação, informando à LOCATÁRIA a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.9. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à LOCATÁRIA e a terceiros;

9.10. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos que lhe venham a ser confiados, sob pena de responder e reparar qualquer dano, prejuízo, lesão ou perda de caráter patrimonial, técnico, ou de qualquer outra natureza.

10. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

10.1. Proporcionar assistência a(o) LOCADOR(A) facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as acesso as dependências e instalações.

10.2. Assegurar todo o apoio a(o) LOCADOR(A) durante a execução dos seus serviços, no sentido de lhe fornecer livre acesso às informações necessárias para realização dos serviços objeto deste contrato;



- 10.3. Pagar em dias a locação do veículo disponibilizado pelo(a) LOCADOR(A) conforme previstos neste contrato;
- 10.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- 10.6. Comunicar prontamente a(o) LOCADOR(A), qualquer anormalidade na realização dos serviços, podendo rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo;
- 10.7. Notificar previamente ao LOCADOR, quando da aplicação de penalidades;

11. DO REEMBOLSO DE MULTAS

- 11.1. A LOCATÁRIA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito por ela cometidas na condução do veículo locado.
- 11.2. O(A) LOCADOR(A) deverá encaminhar à LOCATÁRIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- 11.3. Nos casos em que a LOCATÁRIA não for notificada dentro do prazo supracitado, a LOCADORA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações, se for o caso.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. **NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Processo de Contratação Direta; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O Controle dos abastecimentos e fiscalização será exercido pela Tesouraria, como representante da CONTRATANTE para fins de acompanhamento e fiscalização da Locação mensal do veículo, anotando em registro próprio todas as ocorrências



relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) LOCADO(A).

15.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de 10% que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

15.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de regularidade fiscal.

15.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa de Licitação.



15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{I = 0,00016438}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

15.18. Os preços poderão ser alterados nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:*

16.1.1. *Entrega imediata, mediante locação com disponibilidade em tempo integral à LOCATÁRIA do bem objeto da execução do contrato.*

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

17.1.1. *inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;*

17.1.2. *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;*

17.1.3. *falhar ou fraudar na execução do contrato;*

17.1.4. *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

17.1.5. *cometer fraude fiscal;*

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021:

17.2.1. *Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;*

17.2.2. *multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

17.2.3. *multa compensatória de 5% (cinco. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

17.2.4. *em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;*



17.2.5. impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

17.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

17.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV do Art. 155 da Lei 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.5. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.5, 18.2.6 e 18.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.6. aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



17.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO, POR ITEM**.

Regime de Execução

18.2. O regime de execução do objeto será de **LOCAÇÃO MENSAL**, por Item.

Critérios de aceitabilidade de preços

18.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado de cada lote para a contratação.

Exigências de habilitação

18.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

18.4.1. No caso de PESSOA FÍSICA: Cópia da Carteira de Identidade - Registro Geral -RG e do CPF;

18.4.2. No caso de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

18.4.3. Em se tratando de MEI - Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

18.4.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



18.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

18.4.6. No caso de Firma Individual: Registro comercial do Requerimento de Empresário.

18.4.7. Emt se tratando de Sociedade Comercial: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, e tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus Administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento.

18.4.8. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.5. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

18.5.1. PESSOA FÍSICA – CPF

a) **Prova de inscrição e regularidade** no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, mediante apresentação do comprovante situação cadastral, disponível no endereço eletrônico:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;

b) **Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Municipal e/ou estadual, se houver**, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio do endereço eletrônico:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, no caso de licitantes domiciliados no Estado da Bahia, disponível no



endereço eletrônico: <https://www.sefaz.ba.gov.br/> no Menu “Inspetoria Eletrônica”, acessar a opção “Certidões > Emissão > Débito de Tributos”.

- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943, acessível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

18.5.2. MEI, ME, EPP, EIRELLI e LTDA

- a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) **Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual**, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional**, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba as Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do domicílio tributário da licitante.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

18.5.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a



emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.5.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.5.5. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

18.5.6. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

18.5.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

18.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - (PESSOA JURÍDICA):

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

18.7. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Comprovação de disponibilidade IMEDIATA de veículo próprio da licitante, através da apresentação de cópia de CRLV atualizado, com veículo compatível com as características e especificações compatíveis com o objeto desta Dispensa, com a Categoria "ALUGUEL".

18.8. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do SICAF ou no cadastro da plataforma, nos documentos por ele abrangidos.

18.9. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro junto ao Portal/plataforma para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

18.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



18.11. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por e-mail indicando no termo da proposta, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

18.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

18.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

18.17. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

18.18. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

18.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado, provisoriamente, suspendendo a sessão para a etapa subsequente e descrita no item abaixo:

18.20. Disposições gerais sobre habilitação

18.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.22. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.23. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74



19. DA VIGÊNCIA DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

19.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o exercício de 2025 correrão à conta de recursos especificados no Orçamento Geral do Município, consignados ao Poder Legislativo, nos termos do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD).

20.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Poder: 01 Poder Legislativo

Órgão: 1 CAMARA MUNICIPAL

Secretaria: 1.010 CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01.01.00 CAMARA DE VEREADORES

Atividade: 1.031.001.2.003 Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 1501

20.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Canápolis - BA, 24 de fevereiro de 2025.

SIMONE DE JESUS SOUZA E SILVA

Tesoureira